



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 35, de 14/11/2025.

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.584/2021 E O ART. 127 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.490/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 1.584, de 22 de dezembro de 2021 (Código Sanitário do Município de Fama), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I - Apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento, exclusivamente para atividades classificadas como de alto risco sanitário;

II - Recolhimento dos respectivos valores das Taxas de Vigilância Sanitária;

III - Realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária, exclusivamente para atividades classificadas como de alto risco sanitário; e,

IV - Emissão da Licença/Alvará Sanitário.

Parágrafo Único. Para as atividades classificadas como de baixo e médio risco sanitário, a exigência de inspeção sanitária de que trata o inciso III será substituída pelo licenciamento sanitário simplificado on-line, sem prejuízo de fiscalizações após o início do funcionamento."

Art. 2º O Art. 127 da Lei Municipal nº 1.490, de 03 de agosto de 2017 (Código de Posturas do Município de Fama), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. O licenciamento de que trata o artigo anterior será concedido pelo Poder Público, sempre a título precário e sem prazo de validade, permanecendo válido até que seja cassado ou cancelado por ato motivado do Poder Executivo."

Art. 3º As referidas alterações aplicam-se, no que couber, a todos os licenciamentos e alvarás vigentes e futuros, nos termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar o ambiente de negócios no Município de Fama e desburocratizar a vida do empreendedor local, promovendo a alteração de dispositivos em duas leis fundamentais: o Código Sanitário (Lei nº 1.584/2021) e o Código de Posturas (Lei nº 1.490/2017).

Estas modificações têm como objetivo primordial a implementação do Programa REDESIM + LIVRE em Fama, alinhando a legislação municipal com os avanços da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e os esforços estaduais de desburocratização, que visam reduzir o tempo de abertura de empresas de dias para minutos.

Propomos que a inspeção sanitária prévia seja exigida exclusivamente para atividades de alto risco, conforme a legislação federal.

Para as atividades de baixo e médio risco, a inspeção prévia será substituída pelo licenciamento sanitário simplificado on-line. Esta medida é fundamental para viabilizar o REDESIM + LIVRE e racionalizar o trabalho da Vigilância Sanitária.

Além disso, propomos a eliminação do prazo de 01 (um) ano para o licenciamento, estabelecendo a concessão por prazo indeterminado, válida até que seja cassada ou cancelada, tendo em vista que a exigência de renovação anual é uma barreira burocrática que impede a automação e a agilidade.

A adoção do prazo indeterminado é um dos requisitos essenciais para a integração plena ao REDESIM + LIVRE, garantindo segurança jurídica e previsibilidade ao empresário, que terá seu alvará válido sem a necessidade de renovação periódica.

A aprovação conjunta destas alterações é crucial para modernizar Fama, posicioná-la como um município favorável ao empreendedorismo e, efetivamente, implementar o REDESIM + LIVRE, melhorando significativamente o ambiente de negócios.

**ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal**